

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

**PROTÓCOLO Nº:** 16.308.452-0  
**Interessado:** Viação Garcia Ltda.  
**Assunto:** Compensação da TR/AGEPAR  
**Data:** 09/08/2021

---

**VOTO**

**EMENTA:** Taxa de Regulação/AGEPAR, Viação Garcia Ltda. Pedido de compensação dos valores pagos a maior. Afastamento da demonstração da receita relativa ao turismo intermunicipal na Receita Operacional Bruta – ROB, conforme disposto no Ofício Circular n.º 001-DTE. Viabilidade de compensação, dada a alteração da Lei Complementar n.º 222/2020, em seu artigo 55, § 2º. Posicionamento do Governo do Estado.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se, em síntese, do pedido de compensação com débitos futuros da Taxa de Regulação/AGEPAR de valor recolhido a maior pela empresa concessionária Viação Garcia Ltda., no importe de R\$ 70.559,65 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), entre os anos de 2014 a 2018 (Fls. 2-4. Mov. 2), tendo em vista o afastamento da incidência da receita de turismo intermunicipal no demonstrativo da Receita Operacional Bruta – ROB, a partir da qual se define a referida TR/AGEPAR, conforme Ofício Circular n.º 001-DTE expedido em 19 de dezembro de 2013 (Fls. 7. Mov. 5).

2. A Gerência Econômica Financeira – GEFI/AGEPAR (Fls. 08-12. Mov. 6) emitiu parecer favorável à solicitação da empresa concessionária, apontando o valor de R\$ 70.559,73 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), entre os anos de 2014 a 2018. Após, sugeriu encaminhar a então Gerência Jurídica – GJUR/AGEPAR para analisar a viabilidade de compensação do valor apontado.

3. A Gerência Jurídica – GJUR/AGEPAR apreciou a solicitação e concluiu que a compensação do valor excedente é devida e encontra amparo legal no Código Tributário Nacional e no Código Civil, bem como na doutrina. Todavia, devido à superveniência da

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

PROTOCOLO Nº: **16.308.452-0**  
Interessado: Viação Garcia Ltda.  
Assunto: Compensação da TR/AGEPAR  
Data: 09/08/2021

---

Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, houve alteração quanto ao dispositivo da lei anterior no tocante à disciplina da matéria: a atual redação suprimiu a gestão da Agepar na inscrição da dívida ativa e demandou aos mecanismos de controle de Estado tal tarefa. A GJUR/AGEPAR, então, alertou sobre a necessidade de manifestação do Governo do Estado para definir a forma de reembolso (Fls. 15-23. Mov. 8).

4. Destarte, considerando o número de pedidos semelhantes, os quais encontram óbice na possibilidade de compensação pela Agepar, fora aberto protocolo apartado (n.º 16.518.285-5) para posicionamento do Governo do Estado, ficando esta decisão sobrestada até ulterior resolução.

5. Após, conforme manifestação da Coordenadoria Jurídica – CJ, o Procurador do Estado, Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, manifestou-se através da Informação n.º 183/2021 – PGE/PDA, na qual conferiu ao contribuinte a opção pela restituição imediata ou o pagamento por abatimento/compensação, a depender de sua vontade e consentimento (Fls. 31-36. Mov. 15).

É o Relato.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

6. Considerando que o Ofício Circular n.º 001 – DTE (Fls. 7. Mov. 5), emitido em 19 de dezembro de 2013, afastou a receita relativa ao transporte intermunicipal na demonstração da Receita Operacional Bruta – ROB, os valores recolhidos a maior no período posterior ao referido Ofício deve ser objeto de compensação/devolução. Basta, para tanto, a comprovação do pagamento excedente e a observância do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, consoante art. 168 do Código Tributário Nacional.

7. A GEFI/AGEPAR, em parecer protocolado na data de 29/05/2020, constatou o recebimento a maior no montante de **R\$ 70.559,73 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), entre os anos de 2014 a 2018** (Fls. 08-12. Mov. 6).

8. Contudo, conforme ressalvada pela então Gerência Jurídica (Fls. 17, 18. Mov. 8), a alteração na legislação, advinda da promulgação da Lei Complementar n.º 222, tornou duvidosa a possibilidade de compensação imediata por esta Autarquia, uma vez que sua

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

PROTÓCOLO Nº: **16.308.452-0**  
Interessado: Viação Garcia Ltda.  
Assunto: Compensação da TR/AGEPAR  
Data: 09/08/2021

---

redação alterou a literalidade da competência da Agepar sobre a gestão da matéria, vide art. 55, § 2.º, da LC n.º 222/2020.

**9.** Por conseguinte, o Governo do Estado manifestou-se através da Informação n.º 183/2021 – PGE/PDA, entendendo ser facultativo ao contribuinte credor a forma de reembolso.

**10.** Tendo, portanto, a empresa concessionária Viação Garcia Ltda. optado pelo reembolso de forma compensatória com débitos futuros, deve esta Agência acatar e deliberar favoravelmente.

### **III – DISPOSITIVO**

**11.** Ante o exposto, voto pela homologação do pedido de compensação realizado pela empresa concessionária Viação Garcia Ltda., no montante de R\$ 70.559,73 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme cálculo realizado pela Gerência Econômica Financeira – GEFI/AGEPAR (Fls. 08-12. Mov. 6).

**12.** É o voto.

Providências administrativas: a) juntada da ata assinada; b) envio à COF/DAF para atualização do valor a ser compensado; c) realização, pela COF/DAF, da compensação com valores devidos pela entidade regulada, observando o prazo prescricional.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Daniela Janaína P. Miranda  
**Diretora Administrativa Financeira**

Documento: **VOTO.T.RAGEPAR.16.308.4520.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 17/09/2021 11:52.

Inserido ao protocolo **16.308.452-0** por: **Daniela Janaina Pereira Miranda** em: 17/09/2021 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ea3c8c225f20748e168f162eea1a8024**.